

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis

LEI Nº 13.863 DE 29 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao §2º do art. 165 da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e inciso II do art. 108 da Lei Orgânica do Município, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, que compreendem:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos programas;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento;
- IV - as disposições para as transferências;
- V - as disposições sobre a dívida pública municipal e as operações de crédito;
- VI - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais e benefícios aos servidores;
- VII - as disposições sobre alteração da legislação tributária e sua adequação orçamentária;
- VIII - as disposições sobre transparência
- IX - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município nos termos do §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000, e aquelas de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias constantes do Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental para o período de 2022 à 2025, em consonância com os seguintes eixos estratégicos:

- I - Ação Local para a Saúde;
- II - Educação para Sustentabilidade e Qualidade de Vida;
- III - Cultura para Sustentabilidade;
- IV - Equidade, Justiça Social e Cultura da Paz;
- V - Planejamento e Desenho Urbano;
- VI - Melhor Mobilidade, Menos Tráfego;
- VII - Bens Naturais Comuns;
- VIII - Do Local para o Global;
- IX - Consumo Responsável e Opções de Estilo de Vida;
- X - Economia Local, Dinâmica, Criativa e Sustentável;
- XI - Gestão Local para a Sustentabilidade; e
- XII - Governança.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Unidade Orçamentária: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- II - produto: o bem ou o serviço que resulta da ação orçamentária;
- III - unidade de medida: a unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto;
- IV - meta física: a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;
- V - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos previstos no Plano

Plurianual de Ação Governamental;

VI - ação: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, evidenciando o planejamento governamental em que são detalhadas as despesas orçamentárias;

VII - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VIII - projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

IX - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do Governo Federal, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

X - especificação da fonte e destinação dos recursos: o detalhamento da origem e da destinação de recursos, definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, para fins de elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM;

§1º As operações intraorçamentárias entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

§2º As categorias de programação de que tratam esta Lei deverão ser identificadas no projeto de Lei Orçamentária e na respectiva lei evidenciando receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais, e quanto à sua natureza por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

Art. 4º Os valores estimativos da receita e das metas fiscais de despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estão identificadas nos Anexos I e II constantes desta Lei.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento para 2024 deverão abranger os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e os Fundos Municipais, e ser estruturado em conformidade o art. 107 da Constituição Federal.

§1º No caso de o limite do órgão estabelecido resultar em valor menor que o limite individualizado calculado de acordo com o §1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a diferença entre os dois valores será acrescida ao limite do órgão.

§2º Nos limites de que trata o **caput** deste artigo, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos §§7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§3º A utilização dos limites a que se refere este artigo para o atendimento de despesas primárias discricionárias, classificadas nos Grupos de Natureza de Despesa - GND: 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, somente poderá ocorrer após o atendimento das despesas obrigatórias.

Art. 6º As propostas parciais de Lei Orçamentária do Poder Legislativo, dos órgãos do Poder Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais deverão ser encaminhadas à Assessoria Geral de Orçamento e Controle por meio do Módulo de Elaboração da Proposta Orçamentária do Sistema Contabilidade, até dia 05 de setembro, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Art. 7º Se os órgãos referidos no art. 6º não encaminharem as respectivas propostas dentro do prazo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo deve considerar, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na Lei Orçamentária vigente, de acordo com os limites estipulados no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. As propostas parciais de Lei Orçamentária que forem enviadas à Assessoria Geral de Orçamento e Controle em desacordo com os limites estipulados na forma do art. 5º desta Lei, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

Art. 8º O Poder Executivo deverá colocar à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público até o dia 14 de setembro, os estudos e estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme §3º do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º Durante a execução orçamentária do exercício não poderá haver realização de despesas ou assunção de obrigações

que extrapolem os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, exceto as previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, toda abertura de crédito adicional ao orçamento de 2024 da Administração Direta e Indireta, deverá ser feita mediante projeto de lei específico, não podendo derivar outros assuntos, e submetendo-se ao mecanismo de cancelamentos compensatórios de dotações autorizadas na LOA, a fim de garantir a observância dos limites constitucionais.

Art. 10. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2024 devem ser avaliados permanentemente pelos órgãos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, indicadores, corrigir desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas, conforme alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. Fica o Poder Executivo, autorizado a remanejar, transpor e transferir recursos, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins do **caput** deste artigo, entende-se como:

I - remanejamentos: as realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II - transposições: as realocações no âmbito dos programas de trabalho e/ou ações, dentro do mesmo órgão, e

III - transferências: as realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 12. Deverão acompanhar os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e metas.

Parágrafo único. As exposições de motivos às quais se refere o **caput** deste artigo, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais, destinados ao atendimento de despesas primárias, devem conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afetará a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

Art. 13. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2024.

Art. 14. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos devem conter informações relativas a:

I - saldo do superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2023; e

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação.

Art. 15. Para fins do disposto no artigo 14 desta Lei, deverá ser publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2024, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2023.

Parágrafo único. No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o **caput** deste artigo deverá identificar as unidades orçamentárias.

Art. 16. Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

Art. 17. As dotações das categorias de programação canceladas em decorrência do disposto no art. 14 desta Lei não poderão ser suplementadas, exceto por remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão ou em decorrência de legislação superveniente.

Art. 18. A reabertura dos créditos especiais, conforme disposto no §2º do art. 167 da Constituição, poderá ser efetivada, se necessária, mediante ato próprio do Poder Executivo, após a primeira avaliação de receitas e despesas a que se refere o art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, observado os limites do art. 5º desta Lei.

Art. 19. O orçamento para o exercício de 2024 deve destinar recursos para a Reserva de Contingência e Reserva de Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS.

Parágrafo único. A Reserva de Contingência e a Reserva de Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS devem ser destinados como fonte para abertura de créditos adicionais, ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, a eventos fiscais imprevistos e à obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

Art. 20. A Reserva de Contingência e a Reserva de Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS devem ser constituídas de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, equivalendo a até 1% da receita corrente líquida na Lei Orçamentária, sendo pelo menos metade da reserva, no Projeto de Lei Orçamentária, considerada como despesa primária para efeito de

apuração do resultado fiscal.

Art. 21. A parcela dos recursos referentes a reserva de contingência não utilizada pelos parlamentares para indicação de emendas individuais durante o período de apresentação, análise técnica e publicidade poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, tendo como fonte de recursos a reserva de contingência, os quais não implicarão no percentual estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 23. As receitas devem ser escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

Art. 24. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social devem discriminar a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, com suas respectivas dotações, especificando o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, elemento de despesa e a fonte de recursos.

Art. 25. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou da seguridade social.

Art. 26. A categoria econômica da despesa, poderá ser classificada em Despesas Corrente e Despesas de Capital, em conformidade com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 27. Os Grupos de Natureza de Despesa – GND constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, em cumprimento à Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo único. A Reserva de Contingência e a Reserva de Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, previstas nesta Lei, devem ser identificadas em obediência ao **caput** deste artigo.

Art. 28. O identificador de Resultado Primário - RP, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto nesta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, conforme o Demonstrativo de Detalhamento de Identificadores anexo a esta Lei.

§1º A metodologia de cálculo das necessidades de financiamento deve se fundamentar no Demonstrativo de Detalhamento de Identificadores mencionado no **caput** deste artigo.

§2º Nenhuma ação deve conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvadas a de Reserva de Contingência e do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS.

Art. 29. A Modalidade de Aplicação - MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades privadas sem fins lucrativos; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo.

§1º A especificação da modalidade de aplicação de que trata este artigo deverá estar em consonância à Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

§2º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação 99 a definir.

Art. 30. A fonte de recursos tem por finalidade a identificação do grupo e da origem dos recursos em conformidade com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo tomar todas e quaisquer providências quanto a possíveis readequações impostas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais visando a execução, transparência e prestação de contas.

Art. 31. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, somente devem ser executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme art. 8º, parágrafo único e art. 50, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A apuração do excesso de arrecadação e do superávit de que trata o §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, é realizada em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no parágrafo único do art. 8º e inciso I do art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 32. Em casos de renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2024, essa não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, conforme art. 4º, §2º, V e art. 14, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 33. O Município pode estabelecer parcerias público-privadas para projetos de interesse público, com fundamento na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na Instrução Normativa nº 06, de 29 de junho de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e na Lei Municipal nº 12.208, de 18 de junho de 2015, que dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e suas alterações.

Art. 34. O Município pode estabelecer parcerias, junto às Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, em conformidade à Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, e ao Decreto Municipal nº 528, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil e suas alterações.

Parágrafo único. Fica vedada a celebração de termos de fomento, acordos de cooperação, contribuição e repasses financeiros para entidades em situação irregular com o Município.

Art. 35. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação decorrente de emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§1º As emendas individuais ao projeto de Lei Orçamentária devem ser aprovadas no limite de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 126 de 21 de dezembro de 2022.

§2º O valor das emendas individuais deverá estar demonstrado como Reserva de Contingência.

§3º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §1º, inclusive custeio, deve ser computada para fins do cumprimento do inciso III do §2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§4º As programações orçamentárias previstas no **caput** deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica previamente justificados, estipuladas por meio de legislação complementar do Poder Executivo.

§5º As informações relacionadas às emendas individuais de que trata este artigo deverão ser ampla e didaticamente disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Uberaba.

§6º Com relação às informações de que trata o §5º deste artigo, deverá ser informado, sobre as emendas individuais, pelo menos:

- I - o seu valor global;
- II - o seu valor por fonte de custeio;
- III - o nome do vereador responsável pela sua proposição;
- IV - a destinação da emenda individual, com a especificação dos respectivos programa, ação e dotação orçamentária;
- V - a data prevista para a utilização dos recursos direcionados por meio da emenda; e
- VI - a data da utilização dos recursos da emenda.

§7º Quando, com relação às emendas de que trata este artigo, não houver a previsão para a utilização dos seus recursos, conforme previsão do inciso V do 6º deste artigo, o campo respectivo deverá ser preenchido com “não prevista”.

§8º Quando, com relação às emendas de que trata este artigo, não houver a data de utilização dos recursos, conforme previsão do inciso VI do §6º deste artigo, o campo respectivo deverá ser preenchido com “recursos não utilizados”.

§9º O prazo para a apresentação, análise e aprovação consiste de:

- I - 30 (trinta) dias para apresentação das emendas individuais ao Poder Executivo;
- II - 60 (sessenta) dias para análise e manifestação técnica com devolutiva ao Poder Legislativo;
- III - 15 (quinze) dias para apresentação de substituição a emendas tecnicamente rejeitadas;
- IV - 45 (quarenta e cinco) dias para análise, manifestação técnica e publicidade das emendas compatíveis para execução.

Art. 36. As emendas ao projeto da lei do orçamento anual somente poderão ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;
- II - não incidam sobre programação destinada à execução de despesa primária obrigatória;
- III - sejam relacionadas com a correção de erro ou omissão.

Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira das programações impositivas, consideradas transferências voluntárias, sujeitam-se às restrições de execução orçamentária e financeira impostas pela Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 37. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título devem estar submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. A fiscalização citada no **caput** do presente artigo deverá ser realizada a qualquer momento, de acordo com o interesse do Poder Público.

DA LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 38. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** deste artigo e aqueles que o modificarem devem conter ainda:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - metas bimestrais de realização de receitas não-financeiras, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas não financeiras à conta de recursos próprios e de outras fontes, incluídos os Restos a Pagar, que devem também ser discriminados em cronograma mensal à parte, distinguindo-se os processados dos não processados;

IV - demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei;

V - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando-se, nas despesas, os investimentos.

Art. 39. O Chefe do Poder Executivo Municipal deve estabelecer até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, conforme art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser observado o seguinte:

I - se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário até o 22º (vigésimo segundo) dia após o encerramento do bimestre;

II - o montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no **caput** deste artigo deverá ser estabelecido de forma proporcional à participação de cada um, no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2024;

III - no caso de a estimativa atualizada da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais demonstrada ser inferior àquela estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, a exclusão das despesas de que trata o inciso I será reduzida na proporção da frustração da receita estimada no referido Projeto.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40. A contratação de operações de crédito depende de autorização em Lei específica, conforme art. 32, §1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Para o cumprimento do **caput** deste artigo, a Administração Direta e Indireta deverá formalizar seu pleito fundamentando-o em parecer produzido por seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento do seguinte:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da Lei Orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pela Câmara Municipal;

IV - autorização específica da Câmara Municipal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição; e

VI - observância das demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000.

Art. 41. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada do Município não pode superar, no exercício de 2024, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA.

Art. 42. As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal devem ser incluídas na Lei Orçamentária, em seus anexos, nas Leis de créditos adicionais e nos Decretos de abertura de créditos suplementares, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em unidade orçamentária específica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública municipal.

Art. 43. O Poder Executivo nos termos da legislação vigente, deverá prestar contas da saúde, conforme previsto nos arts. 34 e 37 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e suas alterações, sem prejuízos de outras legislações pertinentes.

Art. 44. As Administrações Direta e Indireta devem apresentar relatório financeiro, especificado por fonte, ação e receitas e despesas compostas pelos Fundos Municipais pertencentes ao Município de Uberaba, junto às prestações de contas de cada quadrimestre de 2024.

Art. 45. Fica o Poder Executivo incumbido de apresentar, de forma detalhada, prestação de contas bimestral e quadrimestral da Secretaria de Fazenda, bem como relatório específico sobre as dívidas firmadas pelo Poder Executivo junto ao IPSEV, de acordo com §4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 46. Ressalvada a hipótese do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e do art. 5º desta Lei, o Poder Executivo poderá, mediante Lei autorizativa, no exercício de 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal nomeado em caráter efetivo, comissionado, de livre nomeação e exoneração, e temporários, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 47. A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não pode exceder em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 7% (sete por cento), obedecidos os limites prudenciais de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e 5,70% (cinco vírgula setenta por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, conforme art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 48. Caso as despesas com pessoal ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município deverá adotar as medidas previstas nos §§3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal e no art. 23 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 46 desta Lei, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2024 e à existência de dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

§2º Os Projetos de Lei que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e a dotação em anexo à Lei Orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo autorizado o provimento ou a contratação enquanto não publicada a Lei Orçamentária com dotação suficiente.

Art. 49. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Uberaba, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 50. No exercício de 2024, se a despesa extrapolar 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário poderá ocorrer somente quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, observado o previsto no art.56, da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51. O Executivo Municipal, autorizado em Lei, pode conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico e a geração de emprego e renda, além de beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculadas a programas sociais do Município.

Parágrafo único. Os benefícios mencionados no **caput** deste artigo deverão ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 52. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança são superiores ao crédito tributário, podem ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme inciso II do § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 53. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva Lei, podem ser considerados os efeitos de

propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que são objeto de proposta de Projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§1º É vedada a utilização de receitas condicionadas ao financiamento de despesas com pagamento de pessoal e benefícios previdenciários, exceto quando vinculadas ao atendimento dessas despesas.

§2º Proposições que descumpram o limite imposto pelo §1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

§3º Se estimada a receita na forma deste artigo, o Projeto de Lei Orçamentária deve:

I - identificar as proposições de alterações na legislação e especificar a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - identificar a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§4º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 26 de fevereiro de 2024, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas devem ser canceladas, mediante decreto, até 29 de março de 2024, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

V - dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público têm prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, conforme art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 55. Os pagamentos devidos pelo Município, em virtude de sentença judicial, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.

Art. 56. Fica o Executivo autorizado a assinar convênios com os Governos Federal e Estadual por meio de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município que caracterizem interesse público.

Art. 57. O Poder Executivo publicará, além das previsões constitucionais, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, contendo as prerrogativas dos arts. 52 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas alterações.

Art. 58. Os Projetos de Lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão estar acompanhados de estimativa de impacto orçamentário e que atendam ao previsto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 59. Em conformidade com a Lei Municipal nº 13.222, de 20 de dezembro de 2019, que institui o Programa PPA+20, sob a ótica de instruir, vincular e consolidar as metas e ações do U+20, como ferramenta de Planejamento Estratégico, bem como orçamento participativo, o Município deve disponibilizar no mínimo 3% (três por cento) do resultado da Receita Corrente Líquida Anual, tendo como data base o mês de junho, comparado ao mesmo período do exercício anterior, sem prejuízo das demais ações já previstas nas peças orçamentárias.

Art. 60. Devem os Poderes Executivo e Legislativo, se apurado que no período de 12 (doze) meses a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), aplicar o mecanismo de ajuste fiscal, enquanto permanecer a situação, em cumprimento ao art. 167-A, disposto na Emenda Constitucional Nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 61. O repasse do duodécimo para o Poder Legislativo, conforme Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000, deverá ser realizado até o dia 20 (vinte) de cada mês, no limite do percentual determinado pelo art. 29-A, da Constituição Federal e alterações posteriores, conforme censo oficial do IBGE.

Art. 62. As alterações constantes, quando da aprovação do Plano Plurianual 2022-2025, passam a integrar a esta Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 63. Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

II - Anexo I – Metas Anuais;

III - Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

IV - Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

V - Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

VI - Anexo V - Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com a

Alienação de Ativos;

VII - Anexo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime

Próprio de Previdência dos Servidores;

VIII - Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;

IX - Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de

Caráter Continuado;

X - Anexo IX - Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria, Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

XI - Demonstrativo de detalhamento de identificadores conforme art. 28;

XII – Anexo de Metas e Prioridades, Programas e Ações Prioritárias.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 29 de junho de 2023.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Governo

JORGE CARDOSO DE MACEDO

Assessor Geral de Orçamento e Controle



Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

DEMAIS RISCOS FISCAIS			
RISCOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Ações judiciais em trâmite, no âmbito da execução fiscal, acarretando, consequentemente, obrigações pecuniárias.	2.000.000	Abertura de Crédito Adicionais ou Redução de Dotação Orçamentária.	2.000.000,00
Ações judiciais em geral em trâmite, exceto execuções fiscais, acarretando, consequentemente, obrigações pecuniárias.	5.500.000	Abertura de Crédito Adicionais ou Redução de Dotação Orçamentária.	5.500.000,00
Dívidas provenientes de possíveis decisões administrativas.	1.200.000	Abertura de Crédito Adicionais ou Redução de Dotação Orçamentária.	1.200.000,00
Prescrição dos créditos de dívida ativa	3.007.892,12	Abertura de Crédito Adicionais ou Redução de Dotação Orçamentária.	3.007.892,12
SUBTOTAL	11.707.892,12	SUBTOTAL	11.707.892,12
TOTAL	11.707.892,12	TOTAL	11.707.892,12



MUNICÍPIO DE UBERABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo I - Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x100	%RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x100	%RCL (c/RCL) x100
Receita Total	2.137.470.774,90	2.064.790.161,22	19,031	126,296	2.250.120.240,74	2.099.699.765,26	18,719	132,952	2.385.720.974,22	2.150.536.701,59	19,172	140,964
Receitas Primárias (I)	1.848.656.054,74	1.785.796.034,33	16,459	109,231	1.962.385.840,94	1.831.200.402,08	16,325	115,951	2.077.986.179,46	1.873.138.389,87	16,699	122,781
Receitas Primárias Correntes	1.409.776.436,88	1.337.548.801,59	12,552	83,299	1.498.074.949,26	1.327.021.834,76	12,463	88,516	1.586.861.523,98	1.319.854.881,46	12,752	93,762
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	335.127.671,09	317.957.942,21	2,984	19,802	356.173.160,63	315.504.615,67	2,963	21,045	377.329.366,55	313.839.612,87	3,032	22,295
Transferências Correntes	1.028.868.797,35	976.156.354,22	9,160	60,793	1.093.481.210,77	968.625.397,09	9,097	64,610	1.158.433.534,25	963.514.542,34	9,309	68,448
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias de Capital	45.779.968,44	43.434.505,16	0,408	2,705	48.420.577,86	42.891.822,00	0,403	2,861	51.098.623,18	42.500.726,26	0,411	3,019
Despesa Total	1.982.736.482,36	1.915.317.312,94	17,653	117,153	2.103.187.631,08	1.962.589.596,47	17,497	124,271	2.227.293.575,31	2.007.727.068,95	17,899	131,604
Despesas Primárias (II)	1.567.239.329,81	1.513.948.347,96	13,954	92,603	1.660.076.015,04	1.549.099.979,63	13,810	98,088	1.757.339.580,32	1.584.101.118,89	14,122	103,835
Despesas Primárias Correntes	1.567.239.329,82	1.486.944.335,69	13,954	92,603	1.662.316.833,50	1.472.510.260,87	13,829	98,221	1.759.713.503,38	1.463.622.642,75	14,141	103,976
Pessoal e Encargos Sociais	787.819.333,91	747.456.673,54	7,014	46,550	838.438.313,67	742.703.794,55	6,975	49,541	890.352.682,68	740.541.198,27	7,155	52,608
Outras Despesas Correntes	779.419.995,91	739.487.662,15	6,939	46,053	823.878.519,83	729.806.466,32	6,854	48,680	869.360.820,70	723.081.444,48	6,986	51,368
Despesas Primárias de Capital	198.447.769,06	188.280.615,81	1,767	11,726	208.188.279,73	184.416.936,60	1,732	12,301	218.423.573,98	181.671.441,39	1,755	12,906
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I – II)	281.416.724,93	271.847.686,36	2,506	16,628	302.309.825,90	282.100.422,45	2,515	17,863	320.646.599,14	289.037.270,97	2,577	18,946
Resultado Nominal	(67.562.263,28)	(65.264.937,48)	-0,602	-3,992	(18.949.385,25)	(17.682.619,37)	-0,158	-1,120	(19.049.056,59)	(17.171.201,39)	-0,153	-1,126
Dívida Pública Consolidada	334.646.205,41	323.267.199,97	2,979	19,773	351.831.187,11	328.311.282,04	2,927	20,789	369.106.559,63	332.720.050,60	2,966	21,809
Dívida Consolidada Líquida	(240.741.803,28)	(232.555.837,78)	-2,143	-14,225	(259.691.188,53)	(242.330.839,80)	-2,160	-15,344	(278.740.245,12)	(251.262.043,55)	-2,240	-16,470
Projeção PIB Estado (Em R\$ 1.000.000,00)					Índices de inflação (%)							
2024	2025	2026	2024		2025		2026					
11.231.800.000,00	12.020.500.000,00	12.443.621.600,00	3,52		3,52		3,52					



MUNICÍPIO DE UBERABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	%PIB	%RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	%PIB	%RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.656.137.650,07	10,656	112,705	1.945.384.793,30	0,210	109,516	289.247.143,23	17,47
Receitas Primárias (I)	1.616.809.381,73	10,403	110,029	1.789.154.325,88	0,193	100,721	172.344.944,15	10,66
Despesa Total	1.984.791.585,69	12,770	135,071	1.553.532.775,52	0,168	87,456	(431.258.810,17)	(21,73)
Despesas Primárias (II)	1.807.447.814,84	11,629	123,002	1.389.871.905,52	0,150	78,243	(417.575.909,32)	(23,10)
Resultado Primário (III) = (I – II)	(190.638.433,11)	(1,226)	(12,973)	399.282.420,36	0,043	22,477	589.920.853,47	(309,44)
Dívida Pública Consolidada	372.729.264,00	2,398	25,365	326.072.463,64	0,035	18,356	(46.656.800,36)	(12,52)
Dívida Consolidada Líquida	109.457.683,00	0,704	7,448	(217.464.291,22)	(0,023)	(12,242)	(326.921.974,22)	(298,67)
Resultado Nominal	3.701.468,00	0,023	0,251	(106.921.157,60)	(0,011)	(6,019)	(110.622.625,60)	(2.988,61)

PIB Estado (Em R\$ 1.000.000,00)	
Previsto em 2022	Realizado em 2022
15.541.490.000,00	924.700.000.000,00

Receita Corrente Líquida (Em R\$ 1.000.000,00)	
Previsto em 2022	Realizado em 2022
1.469.435.216,73	1.776.343.728,72



MUNICÍPIO DE UBERABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	1.621.662.642,30	1.945.384.793,30	19,96	2.270.366.993,99	16,70	2.137.470.774,90	-5,85	2.250.120.240,74	5,27	2.385.720.974,22	6,02
Receitas Primárias (I)	1.546.004.924,27	1.789.154.325,88	15,72	1.934.557.078,70	8,12	1.848.656.054,74	-4,44	1.962.385.840,94	6,15	2.077.986.179,46	5,89
Despesa Total	1.266.367.853,90	1.553.532.775,52	22,67	2.270.366.993,99	46,14	1.982.736.482,36	-12,67	2.103.187.631,08	6,07	2.227.293.575,31	5,90
Despesas Primárias (II)	1.708.398.656,41	1.389.871.905,52	(18,65)	2.108.479.871,20	51,70	1.567.239.329,81	-25,67	1.660.076.015,04	5,92	1.757.339.580,32	5,85
Resultado Primário (III) = (I – II)	(162.393.732,14)	399.282.420,36	(345,87)	(173.922.792,50)	(143,55)	281.416.724,93	-261,81	302.309.825,90	7,42	320.646.599,14	6,06
Dívida Pública Consolidada	328.845.667,01	326.072.463,64	(0,85)	337.765.645,00	3,58	334.646.205,41	-0,92	351.831.187,11	5,14	369.106.559,63	4,91
Dívida Consolidada Líquida	(110.543.133,62)	(217.464.291,22)	96,72	(173.179.540,00)	(20,37)	(240.741.803,28)	39,01	(259.691.188,53)	7,87	(278.740.245,12)	7,33
Resultado Nominal	(162.437.745,76)	(106.921.157,60)	(34,18)	44.284.751,22	(141,41)	(67.562.263,28)	-252,56	(18.949.385,25)	-71,95	(19.049.056,59)	0,52
ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	1.828.047.592,62	2.052.380.956,93	12,27	2.270.366.993,99	10,62	2.064.790.161,22	-9,05	2.099.699.765,26	1,69	2.150.536.701,59	2,42
Receitas Primárias (I)	1.742.761.105,96	1.887.557.813,80	8,30	1.934.557.078,70	2,48	1.785.796.034,33	-7,69	1.831.200.402,08	2,54	1.873.138.389,87	2,29
Despesa Total	1.427.535.324,74	1.638.977.078,17	14,81	2.270.366.993,99	38,52	1.915.317.312,94	-15,64	1.962.589.596,47	2,47	2.007.727.068,95	2,30
Despesas Primárias (II)	1.925.822.282,41	1.466.314.860,32	(23,87)	2.108.479.871,20	43,79	1.513.948.347,96	-28,20	1.549.099.979,63	2,32	1.584.101.118,89	2,26
Resultado Primário (III) = (I – II)	(183.061.176,44)	421.242.953,47	(330,11)	(173.922.792,50)	(141,28)	271.847.686,36	-256,30	282.100.422,45	3,77	289.037.270,97	2,46
Dívida Pública Consolidada	370.697.032,93	344.006.449,14	(7,21)	337.765.645,00	(1,82)	323.267.199,97	-4,29	328.311.282,04	1,56	332.720.050,60	1,34
Dívida Consolidada Líquida	(124.611.681,87)	(229.424.827,23)	84,11	(173.179.540,00)	(24,52)	(232.555.837,78)	34,29	(242.330.839,80)	4,20	(251.262.043,55)	3,69
Resultado Nominal	(183.110.791,56)	(112.801.821,26)	(38,40)	44.284.751,22	(139,25)	(65.264.937,48)	-247,38	(17.682.619,37)	-72,91	(17.171.201,39)	-2,89
Índices de inflação (%)											
2021	2022	2023	2024	2025	2026						
6,85	5,50	5,40	3,52	3,52	3,52						



MUNICÍPIO DE UBERABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Resultados Acumulados	1.730.291.378,80	100,00	1.413.051.751,83	100,00	1.114.817.357,19	100,00
TOTAL	1.730.291.378,80	100,00	1.413.051.751,83	100,00	1.114.817.357,19	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Resultados Acumulados	18.702.121,51	100,00	-62.015.629,71	100,00	-498.842.057,12	100,00
TOTAL	18.702.121,51	100,00	-62.015.629,71	100,00	-498.842.057,12	100,00



MUNICÍPIO DE UBERABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo V - Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com a
Alienação de Ativos
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
Bens móveis (Recursos Leilão realizado pela CODAU)	515.400,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	305.462,63	271.873,51	1.133,72

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
Bens Móveis	56.675,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = (a-d) + h	2021 (h) = (b - e) + i	2020 (i) = c - f
Valor (III)	1.037.194,86	273.007,23	1.133,72



Município de Uberaba
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime
Próprio de Previdência dos Servidores
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RECEITAS	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	196.050.650,40	202.054.544,25	263.317.817,16
RECEITAS CORRENTES	196.050.650,40	202.054.544,25	263.317.817,16
Receitas de Contribuições dos Segurados	67.101.266,34	100.189.440,31	118.945.503,14
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	70.496.855,84	49.235.334,70	76.936.843,60
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	58.452.528,22	52.629.769,24	67.435.470,42
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	196.050.650,40	202.054.544,25	263.317.817,16
DESPESAS	2020	2021	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	85.782.379,98	89.781.818,36	108.236.678,07
ADMINISTRAÇÃO	57.562,16	0,00	54,75
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	57.562,16	0,00	54,75
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	85.782.379,98	89.781.818,36	108.236.678,07



MUNICÍPIO DE UBERABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2024	2025	2026	
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	512,71	0,00	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo administrativo nº11362/2020.
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	730,56	763,44	797,79	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme processo administrativo nº 17033/2021
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	8.762,97	9.157,30	9.569,38	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 649/2022.
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	3.879,79	4.054,38	4.236,83	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo administrativo nº 4549/2021.
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	4.972,60	5.196,37	5.430,20	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme processo administrativo nº 2469/2022.
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	32.895,51	34.375,81	35.922,72	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme processo administrativo nº 15064/2021.
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	1.030,34	0,00	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme processo administrativo nº 9312/2019.
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	1.524,36	1.592,95	1.664,64	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo administrativo nº 3258/2021.
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	471,75	492,98	515,17	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme processo Administrativo nº 11759/2020.
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	585,61	0,00	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº16418/2019.
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	494,56	516,81	540,07	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 3284/2021.
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	3.574,72	3.735,58	3.903,68	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 17271/2021.
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	600,42	0,00	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme processo administrativo nº 5700/2021
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	853,49	0,00	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme processo Administrativo nº 1922/2021.
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	1.242,44	1.298,35	1.356,78	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 24674/2014.



MUNICÍPIO DE UBERABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2024	2025	2026	
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	1.022,27	1.068,27	1.116,34	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme processo administrativo nº 12112/2020.
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	1.417,96	0,00	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme processo administrativo nº 8143/2014.
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	1.049,93	1.097,17	1.146,55	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 7214/2021.
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	2.919,41	3.050,78	3.188,07	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme processo Administrativo nº 2647/2021
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	2.385,49	2.492,83	2.605,01	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 14657/2022
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	2.378,98	2.486,03	2.597,90	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo administrativo nº 13194/2017
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	1.688,06	1.764,03	1.843,41	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 21188/2016
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	821,64	0,00	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme processo administrativo nº 11550/2020
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	1.737,36	1.815,54	1.897,24	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme processo administrativo 2543/2019 e 7369/2020
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	656,03	685,56	716,41	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme processo administrativo nº 5703/2021.
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	162,30	169,60	177,23	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo administrativo nº 16964/2018.
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	515,72	0,00	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme processo administrativo nº 29579/2017.
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	4.064,95	4.247,88	4.439,03	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo administrativo nº 796/2021
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	890,59	930,67	972,55	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme processo administrativo nº 2243/2022.
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	630,55	658,92	688,57	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 12726/2021.



MUNICÍPIO DE UBERABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2024	2025	2026	
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	376,20	393,13	410,82	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 10520/2022.
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	5.737,21	5.995,38	6.265,17	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme processo administrativo nº 20468/2017.
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	2.075,58	0,00	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 14913/2019.
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	2.777,21	2.902,18	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 15316/2021.
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	4.188,40	4.376,87	4.573,83	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 4888/2022.
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	2.775,49	2.900,39	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme processo administrativo nº26792/2013
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	369,57	386,20	403,58	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo administrativo nº 15063/2021.
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	1.448,05	1.513,21	1.581,30	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 7813/2022
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	11.516,51	0,00	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme processo Administrativo nº 4737/2018
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	1.490,45	0,00	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 13393/2021.
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	6.434,59	6.724,14	7.026,73	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme processo Administrativo nº 7183/2019
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	699,11	730,56	763,44	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 14965/2021
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	919,21	0,00	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 11998/2020
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	393,13	410,82	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 9063/2021
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	685,46	716,31	748,54	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme processo Administrativo nº 15960/2019



MUNICÍPIO DE UBERABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2024	2025	2026	
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	7.216,45	7.541,20	7.880,55	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme processo Administrativo nº 20423/2018
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	2.387,86	0,00	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 27240/2017
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	2.361,01	2.467,26	2.578,28	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme processo Administrativo nº 7608/2020.
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	300,41	313,93	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme processo administrativo nº11999/2020
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	547,04	571,66	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 14319/2020
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	269,73	0,00	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 5715/2018
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	984,32	1.028,61	1.074,90	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. conforme Processo administrativo nº 17115/2019
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	154,63	0,00	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 8665/2013
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	4.486,72	4.688,62	4.899,61	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo administrativo nº 23768/2017
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	4.611,39	4.818,90	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 27187/2015
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	162,30	169,60	177,23	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 20997/2018
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	1.837,79	0,00	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 5922/2021
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	490,12	512,17	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo administrativo nº 11862/2021
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	590,94	617,53	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo administrativo nº 16360/2021
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	508,12	530,98	554,88	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo administrativo nº 10433/2021



MUNICÍPIO DE UBERABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2024	2025	2026	
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	1.478,99	1.545,55	1.615,10	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 44044/2021
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	15.271,54	15.958,76	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 282/2017
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	1.687,86	1.763,83	1.843,19	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 8981/2021
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	5.198,78	5.432,73	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 14297/2005
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	6.242,59	6.523,51	6.817,06	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 4148/2020
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	5.526,08	5.774,76	6.034,62	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 14063/2020
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	1.054,27	0,00	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 23666/2018
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	407,58	425,92	445,09	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme processo Administrativo nº 8721/20211
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	7.071,74	7.389,97	7.722,52	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme processo Administrativo nº 26101/2017
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	303,26	0,00	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo administrativo nº 25903/2013
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	882,48	922,19	963,69	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 10614/2022
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	322.884,87	0,00	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme processo Administrativo nº 649/2022.
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal 13.152/2019	60.732,33	0,00	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 4549/2021.
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13152/2019	39.137,56	0,00	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo administrativo nº 2469/2022.
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	244.992,89	0,00	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 15064/2021



MUNICÍPIO DE UBERABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2024	2025	2026	
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	78.591,49	0,00	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 3258/2021
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	17.696,73	0,00	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 3284/2021
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	136.981,46	0,00	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme processo administrativo nº 17271/2021
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	16.284,18	0,00	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 5700/2021
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal 13152/2019	5.254,54	0,00	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 1922/2021
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	2.055,90	0,00	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme processo administrativo nº 14657/2022
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13152/2019	6.544,47	0,00	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 14162/2020
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13152/2019	6.545,22	0,00	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme processo Administrativo nº 5703/2021
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	21.855,10	0,00	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme processo administrativo nº 2243/2022
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	10.831,31	0,00	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 12726/2021
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/20219	29.783,54	0,00	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 10520/2022
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	5.675,79	0,00	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 14964/2021
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	15.419,24	0,00	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 15316/2021
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	42.932,75	0,00	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 4888/2022
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	11.786,10	0,00	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 15063/2021



MUNICÍPIO DE UBERABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2024	2025	2026	
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	65.770,35	0,00	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme processo administrativo nº 7813/2022
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	8.815,04	0,00	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 13393/2021
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	9.783,75	0,00	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 14965/2021
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	8.142,09	0,00	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 9063/2021
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	3.403,52	0,00	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 10056/2021
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	9.280,29	0,00	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo administrativo nº 5922/2021
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	2.741,78	0,00	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 11862/2021
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	5.715,90	0,00	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 16360/2021
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	24.391,98	0,00	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 10433/2021
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	19.097,26	0,00	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme processo administrativo nº 44044/2021
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	273.212,75	0,00	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme Processo Administrativo nº 8981/2021
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	104.458,79	0,00	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas, conforme processo administrativo nº 10614/2022
1.6.9.9.50.1.1.00 - Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - Principal	Concessão Isenção	Lei Complementar 344/2005	3.327.716,93	3.344.355,52	3.361.077,30	Lei Complementar 344/2005
1.6.9.9.50.2.1.00 - Serviços de Saneamento Básico - Esgotamento Sanitário - Principal	Concessão Isenção	Lei Complementar 344/2005	3.161.331,09	3.177.137,74	3.193.023,43	Lei Complementar 344/2005.
1.1.1.4.51.1.1.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	Concessão Isenção	Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Uberaba	307.798,01	308.721,41	309.647,57	Será benefício social para os usuários do Transporte Coletivo, evitando assim o aumento maior na tarifa e evitando também um impacto financeiro ainda maior para os mesmos
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desconto por antecipação de pagamento	9.644.692,53	10.250.379,22	10.859.251,75	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando a meta fiscal.



MUNICÍPIO DE UBERABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2024	2025	2026	
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Programa Cadastro em dia	3.214.897,51	0,00	0,00	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando a meta fiscal
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Plano Municipal de Arborização Urbana, de acordo com a LC 389/08 e LC 380/08	2.827.634,22	2.960.533,02	3.099.678,06	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando a meta fiscal
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Isenção para imóveis de até 55 mt² - LC n 633/2021, regulamentada pelo Decreto nº 1584/2021	705.436,08	749.737,47	794.271,87	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando a meta fiscal
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Isenções para imóveis locados pelo Município (Município - Locatário)	203.992,29	216.803,01	229.681,11	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando a meta fiscal
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Imunidade para Associações sem fins lucrativos	307.503,83	326.815,07	346.227,89	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando a meta fiscal
Total			25.510.194,70	21.512.180,58	22.342.564,68	



MUNICÍPIO DE UBERABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2024
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III)=(I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	-



MUNICÍPIO DE UBERABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de
Previdência dos Servidores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

Anexo IX - Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria

Art. 4º § 2º da LRF

Em Reais

Plano Previdenciário				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ('d' Exercício Anterior + (c)
2023	80.358.452,98	22.728.861,24	57.629.591,74	722.526.366,33
2024	80.801.380,99	27.121.973,71	53.679.407,28	776.205.773,61
2025	81.249.639,96	31.429.751,24	49.819.888,72	826.025.662,33
2026	81.550.346,88	37.882.825,31	43.667.521,57	869.693.183,90
2027	81.965.909,10	42.403.018,05	39.562.891,05	909.256.074,95
2028	82.414.882,19	46.273.841,55	36.141.040,64	945.397.115,59
2029	82.757.734,42	51.952.806,15	30.804.928,27	976.202.043,86
2030	83.052.410,94	57.828.549,43	25.223.861,51	1.001.425.905,37
2031	83.305.426,95	63.902.768,52	19.402.658,43	1.020.828.563,80
2032	83.364.443,56	72.983.269,88	10.381.173,68	1.031.209.737,48
2033	83.147.393,85	86.631.616,33	(3.484.222,48)	1.027.725.515,00
2034	83.319.828,99	93.788.214,37	(10.468.385,38)	1.017.257.129,62
2035	83.003.658,01	108.775.953,62	(25.772.295,61)	991.484.834,01
2036	82.989.921,72	118.763.742,41	(35.773.820,69)	955.711.013,32
2037	83.125.254,45	125.854.219,91	(42.728.965,46)	912.982.047,86
2038	83.234.216,81	133.195.405,12	(49.961.188,31)	863.020.859,55
2039	82.518.182,67	153.438.883,51	(70.920.700,84)	792.100.158,71
2040	82.838.551,80	157.708.792,49	(74.870.240,69)	717.229.918,02
2041	82.895.795,80	165.179.202,68	(82.283.406,88)	634.946.511,14
2042	81.413.126,45	196.390.272,81	(114.977.146,36)	519.969.364,78
2043	81.690.330,37	200.419.861,09	(118.729.530,72)	401.239.834,06
2044	81.625.753,58	209.003.045,86	(127.377.292,28)	273.862.541,78
2045	81.747.751,72	214.644.745,55	(132.896.993,83)	140.965.547,95
2046	81.965.847,06	218.631.849,87	(136.666.002,81)	4.299.545,14
2047	81.423.583,36	232.447.794,68	(151.024.211,32)	(146.724.666,18)
2048	81.389.480,21	239.399.245,81	(158.009.765,60)	(304.734.431,78)
2049	81.421.365,02	246.743.957,79	(165.322.592,77)	(470.057.024,55)
2050	81.276.192,05	254.262.840,98	(172.986.648,93)	(643.043.673,48)
2051	81.543.697,37	256.597.588,59	(175.053.891,22)	(818.097.564,70)
2052	81.310.039,85	264.332.837,20	(183.022.797,35)	(1.001.120.362,05)
2053	81.467.791,80	265.838.554,45	(184.370.762,65)	(1.185.491.124,70)
2054	81.761.737,77	267.461.965,65	(185.700.227,88)	(1.371.191.352,58)
2055	81.880.588,56	268.829.339,22	(186.948.750,66)	(1.558.140.103,24)
2056	82.188.220,13	268.936.189,88	(186.747.969,75)	(1.744.888.072,99)
2057	82.371.478,60	269.179.553,79	(186.808.075,19)	(1.931.696.148,18)
2058	82.632.696,26	270.746.142,47	(188.113.446,21)	(2.119.809.594,39)
2059	82.732.512,59	274.038.289,58	(191.305.776,99)	(2.311.115.371,38)
2060	82.666.124,95	276.277.731,91	(193.611.606,96)	(2.504.726.978,34)
2061	82.621.547,31	276.554.467,60	(193.932.920,29)	(2.698.659.898,63)

2062	82.699.682,92	277.161.955,50	(194.462.272,58)	(2.893.122.171,21)
2063	82.714.622,46	277.077.686,05	(194.363.063,59)	(3.087.485.234,80)
2064	82.745.088,97	283.906.138,28	(201.161.049,31)	(3.288.646.284,11)
2065	82.265.330,64	280.977.430,61	(198.712.099,97)	(3.487.358.384,08)
2066	82.469.863,37	278.419.757,64	(195.949.894,27)	(3.683.308.278,35)
2067	82.621.884,60	283.290.301,92	(200.668.417,32)	(3.883.976.695,67)
2068	82.236.506,89	282.621.940,64	(200.385.433,75)	(4.084.362.129,42)
2069	82.218.324,49	278.576.168,61	(196.357.844,12)	(4.280.719.973,54)
2070	82.424.219,26	274.868.363,90	(192.444.144,64)	(4.473.164.118,18)
2071	82.597.483,84	272.590.260,13	(189.992.776,29)	(4.663.156.894,47)
2072	82.638.620,45	272.060.348,02	(189.421.727,57)	(4.852.578.622,04)
2073	82.509.276,67	269.885.991,62	(187.376.714,95)	(5.039.955.336,99)
2074	82.506.559,69	268.747.708,75	(186.241.149,06)	(5.226.196.486,05)
2075	82.412.336,81	265.204.697,95	(182.792.361,14)	(5.408.988.847,19)
2076	82.439.404,36	261.635.960,84	(179.196.556,48)	(5.588.185.403,67)
2077	82.492.744,67	260.832.017,83	(178.339.273,16)	(5.766.524.676,83)
2078	82.286.630,52	259.545.936,74	(177.259.306,22)	(5.943.783.983,05)
2079	82.132.360,21	256.799.928,47	(174.667.568,26)	(6.118.451.551,31)
2080	82.126.281,57	253.598.784,68	(171.472.503,11)	(6.289.924.054,42)
2081	82.112.230,41	250.257.990,69	(168.145.760,28)	(6.458.069.814,70)
2082	82.171.995,57	247.226.158,19	(165.054.162,62)	(6.623.123.977,32)
2083	82.190.104,72	242.693.306,59	(160.503.201,87)	(6.783.627.179,19)
2084	82.328.135,64	238.290.573,55	(155.962.437,91)	(6.939.589.617,10)
2085	82.242.741,23	234.133.806,20	(151.891.064,97)	(7.091.480.682,07)
2086	82.304.255,21	229.551.336,48	(147.247.081,27)	(7.238.727.763,34)
2087	82.250.425,27	226.075.771,88	(143.825.346,61)	(7.382.553.109,95)
2088	82.146.989,99	222.276.689,08	(140.129.699,09)	(7.522.682.809,04)
2089	82.215.171,93	218.470.571,69	(136.255.399,76)	(7.658.938.208,80)
2090	82.238.765,85	214.633.296,21	(132.394.530,36)	(7.791.332.739,16)
2091	81.882.676,01	210.216.439,48	(128.333.763,47)	(7.919.666.502,63)
2092	81.971.677,08	206.520.777,61	(124.549.100,53)	(8.044.215.603,16)
2093	82.076.495,64	202.193.019,18	(120.116.523,54)	(8.164.332.126,70)
2094	81.723.815,10	198.174.283,22	(116.450.468,12)	(8.280.782.594,82)
2095	81.837.830,83	194.441.978,09	(112.604.147,26)	(8.393.386.742,08)
2096	81.833.262,90	190.888.112,98	(109.054.850,08)	(8.502.441.592,16)
2097	81.978.259,58	187.099.631,97	(105.121.372,39)	(8.607.562.964,55)
2098	0,00	0,00	0,00	(8.607.562.964,55)
Total	6.167.065.352,43	15.439.525.091,57	(9.272.459.739,14)	(228.547.897.235,71)

Plano Financeiro				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ('d' Exercício Anterior + (c)
2023	18.615.305,72	116.937.474,76	(98.322.169,04)	(221.285.144,88)
2024	18.017.478,03	124.247.886,36	(106.230.408,33)	(327.515.553,21)
2025	17.740.710,43	127.640.930,73	(109.900.220,30)	(437.415.773,51)
2026	17.436.279,67	131.102.933,99	(113.666.654,32)	(551.082.427,83)
2027	17.191.674,59	133.779.030,72	(116.587.356,13)	(667.669.783,96)
2028	16.927.337,33	136.405.150,06	(119.477.812,73)	(787.147.596,69)
2029	16.788.133,37	137.364.745,87	(120.576.612,50)	(907.724.209,19)
2030	16.797.673,40	136.314.052,52	(119.516.379,12)	(1.027.240.588,31)
2031	16.795.404,58	135.227.224,78	(118.431.820,20)	(1.145.672.408,51)
2032	16.795.357,94	133.820.591,02	(117.025.233,08)	(1.262.697.641,59)

2033	16.852.517,87	131.786.229,91	(114.933.712,04)	(1.377.631.353,63)
2034	16.906.711,64	129.531.099,54	(112.624.387,90)	(1.490.255.741,53)
2035	17.005.736,67	126.623.246,33	(109.617.509,66)	(1.599.873.251,19)
2036	17.101.297,37	123.578.186,66	(106.476.889,29)	(1.706.350.140,48)
2037	17.196.386,70	120.336.503,26	(103.140.116,56)	(1.809.490.257,04)
2038	17.288.192,22	116.935.193,09	(99.647.000,87)	(1.909.137.257,91)
2039	17.376.668,72	113.383.573,17	(96.006.904,45)	(2.005.144.162,36)
2040	17.462.017,93	109.716.633,25	(92.254.615,32)	(2.097.398.777,68)
2041	17.538.428,53	106.058.233,13	(88.519.804,60)	(2.185.918.582,28)
2042	17.615.954,03	102.201.395,48	(84.585.441,45)	(2.270.504.023,73)
2043	17.690.117,05	98.207.645,24	(80.517.528,19)	(2.351.021.551,92)
2044	17.762.974,16	94.161.463,62	(76.398.489,46)	(2.427.420.041,38)
2045	17.829.273,18	90.103.691,88	(72.274.418,70)	(2.499.694.460,08)
2046	17.898.552,67	85.929.232,02	(68.030.679,35)	(2.567.725.139,43)
2047	17.963.769,19	81.761.191,98	(63.797.422,79)	(2.631.522.562,22)
2048	18.029.001,02	77.560.700,38	(59.531.699,36)	(2.691.054.261,58)
2049	18.092.355,31	73.452.021,78	(55.359.666,47)	(2.746.413.928,05)
2050	18.150.143,98	69.820.915,75	(51.670.771,77)	(2.798.084.699,82)
2051	18.173.144,44	66.872.677,34	(48.699.532,90)	(2.846.784.232,72)
2052	18.150.692,04	66.388.124,47	(48.237.432,43)	(2.895.021.665,15)
2053	17.938.421,96	66.280.556,49	(48.342.134,53)	(2.943.363.799,68)
2054	17.699.359,98	64.927.012,22	(47.227.652,24)	(2.990.591.451,92)
2055	17.557.037,47	62.649.423,91	(45.092.386,44)	(3.035.683.838,36)
2056	17.504.392,92	60.097.081,15	(42.592.688,23)	(3.078.276.526,59)
2057	17.482.791,48	57.838.322,87	(40.355.531,39)	(3.118.632.057,98)
2058	17.448.007,63	56.468.816,99	(39.020.809,36)	(3.157.652.867,34)
2059	17.350.674,63	56.844.482,22	(39.493.807,59)	(3.197.146.674,93)
2060	17.110.722,83	56.316.362,42	(39.205.639,59)	(3.236.352.314,52)
2061	16.965.403,03	56.105.955,40	(39.140.552,37)	(3.275.492.866,89)
2062	16.810.533,02	55.819.607,73	(39.009.074,71)	(3.314.501.941,60)
2063	16.677.208,99	55.824.044,76	(39.146.835,77)	(3.353.648.777,37)
2064	16.533.587,83	55.507.198,44	(38.973.610,61)	(3.392.622.387,98)
2065	16.433.644,06	54.340.434,07	(37.906.790,01)	(3.430.529.177,99)
2066	16.432.092,66	53.436.544,61	(37.004.451,95)	(3.467.533.629,94)
2067	16.417.952,85	52.486.742,09	(36.068.789,24)	(3.503.602.419,18)
2068	16.424.751,10	51.497.881,18	(35.073.130,08)	(3.538.675.549,26)
2069	16.452.388,14	50.539.625,48	(34.087.237,34)	(3.572.762.786,60)
2070	16.491.720,52	49.480.854,01	(32.989.133,49)	(3.605.751.920,09)
2071	16.555.089,60	48.723.525,81	(32.168.436,21)	(3.637.920.356,30)
2072	16.601.199,33	48.338.079,23	(31.736.879,90)	(3.669.657.236,20)
2073	16.615.861,64	47.980.153,17	(31.364.291,53)	(3.701.021.527,73)
2074	16.638.245,43	47.553.385,82	(30.915.140,39)	(3.731.936.668,12)
2075	16.673.179,28	47.002.386,07	(30.329.206,79)	(3.762.265.874,91)
2076	16.727.432,01	46.468.661,26	(29.741.229,25)	(3.792.007.104,16)
2077	16.783.238,34	45.893.940,88	(29.110.702,54)	(3.821.117.806,70)
2078	16.842.373,09	45.248.083,35	(28.405.710,26)	(3.849.523.516,96)
2079	16.900.241,48	44.604.837,69	(27.704.596,21)	(3.877.228.113,17)
2080	16.953.067,89	43.345.000,33	(26.391.932,44)	(3.903.620.045,61)
2081	17.003.607,06	42.237.804,14	(25.234.197,08)	(3.928.854.242,69)
2082	17.023.724,69	41.241.390,99	(24.217.666,30)	(3.953.071.908,99)
2083	17.040.730,22	40.312.271,14	(23.271.540,92)	(3.976.343.449,91)
2084	16.965.921,32	39.329.915,28	(22.363.993,96)	(3.998.707.443,87)

2085	16.902.503,19	38.333.966,93	(21.431.463,74)	(4.020.138.907,61)
2086	16.886.983,70	37.318.173,43	(20.431.189,73)	(4.040.570.097,34)
2087	16.881.603,12	36.333.677,74	(19.452.074,62)	(4.060.022.171,96)
2088	16.872.106,53	35.415.983,50	(18.543.876,97)	(4.078.566.048,93)
2089	16.872.049,45	34.501.040,26	(17.628.990,81)	(4.096.195.039,74)
2090	16.897.883,45	33.609.279,87	(16.711.396,42)	(4.112.906.436,16)
2091	16.934.219,76	32.753.306,66	(15.819.086,90)	(4.128.725.523,06)
2092	16.962.252,13	31.934.358,80	(14.972.106,67)	(4.143.697.629,73)
2093	16.992.731,80	31.164.699,26	(14.171.967,46)	(4.157.869.597,19)
2094	16.990.159,77	30.449.028,29	(13.458.868,52)	(4.171.328.465,71)
2095	16.969.645,70	29.749.801,27	(12.780.155,57)	(4.184.108.621,28)
2096	0,00	0,00	0,00	(4.184.108.621,28)
2097	0,00	0,00	0,00	(4.184.108.621,28)
2098	0,00	0,00	0,00	(4.184.108.621,28)
Total	1.252.406.030,86	5.313.551.676,30	(4.061.145.645,44)	(222.804.447.903,95)



EXERCÍCIO 2024

DEMONSTRATIVO DE DETALHAMENTO DE IDENTIFICADORES CONFORME ART Nº 28.

I - IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP

- a) financeira (RP 0);
- b) primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo obrigatória (RP 1);
- c) primária discricionária (RP 2);
- d) primária discricionária e abrangida pelo PAC (RP 3);
- e) Primária constante do orçamento de investimento, não considerada na apuração do Resultado Primário, sendo discricionária e não abrangida pelo PAC (RP 4);
- f) Primária discricionária, não considerada na apuração do Resultado Primário e abrangida pelo PAC (RP 5);
- g) Primária, decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e de execução obrigatória (RP 6).



MUNICÍPIO DE UBERABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Programas e Ações Prioritárias
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

PROGRAMA:	0203 - Edificações Públicas	
AÇÃO		META FINANCEIRA
01.01.10.01.122.0203.3001 - Construção e Ampliação de Edificações Públicas		375.000,00
01.01.10.01.122.0203.4001 - Manutenção e Conservação de Prédios Públicos		2.743.320,65
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		3.118.320,65

PROGRAMA:	0401 - Gestão Administrativa, Log. e Suporte Operacional	
AÇÃO		META FINANCEIRA
01.01.10.01.122.0401.8004 - Gestão de Convênios e Contratos de Repasse		40.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		40.000,00

PROGRAMA:	0501 - Ação do Legislativo	
AÇÃO		META FINANCEIRA
01.01.10.01.122.0501.8008 - Atividades do Corpo Administrativo e Legislativo		41.042.984,57
01.01.10.01.122.0501.8009 - Escola Legislativa		62.500,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		41.105.484,57

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

PROGRAMA:	0101 - Fortalecimento do Sistema Municipal de Saúde	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.15.10.10.122.0101.1001 - Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		1.435.478,18
02.15.10.10.122.0101.2028 - Programa Fitoterápico Farmácia Viva no SUS		0,00
02.15.10.10.122.0101.2038 - Gestão e Organização do SUS		8.209.019,02
02.15.10.10.122.0101.2039 - Ouvidoria do SUS Municipal		288.805,05
02.15.10.10.122.0101.2040 - Promoção e Fortalecimento da Participação do Controle Social na Área da Saúde		80.503,07
02.15.10.10.122.0101.2041 - Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde		443.393,49
02.15.10.10.122.0101.2042 - Emergências em Saúde Pública		8.021.657,26
02.15.10.10.128.0101.2041 - Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde		437.109,97
02.15.10.10.301.0101.1001 - Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		4.465.476,49
02.15.10.10.301.0101.2031 - Apoio e Fortalecimento à Atenção Primária		82.401.503,09
02.15.10.10.301.0101.2032 - Promoção, Prevenção e Recuperação da Saúde Bucal		9.326.739,72
02.15.10.10.302.0101.1001 - Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		2.470.557,38
02.15.10.10.302.0101.2033 - Serviço de Atenção às Urgências no SUS - UPA's		43.271.572,17
02.15.10.10.302.0101.2034 - Serviços de Atenção à Rede Hospitalar Regionalizada		47.772.496,21
02.15.10.10.302.0101.2035 - Apoio e Fortalecimento à Atenção Secundária e Terciária		44.925.143,40
02.15.10.10.302.0101.2036 - Serviço Móvel de Urgência e Emergência - SAMU		18.388.863,93
02.15.10.10.302.0101.2037 - Apoio e Fortalecimento à Regulação, Fiscalização, Controle, Auditoria e Avaliação dos Serviços de Saúde		5.863.808,08
02.15.10.10.302.0101.2048 - Qualificação da Saúde Bucal na Atenção Especializada		3.495.843,24
02.15.10.10.302.0101.2049 - Apoio e Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial		11.576.572,24
02.15.10.10.302.0101.2050 - Regulação do Acesso		76.233.539,84
02.15.10.10.303.0101.1001 - Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		222.010,20
02.15.10.10.303.0101.2028 - Programa Fitoterápico Farmácia Viva no SUS		2.002.388,97

02.15.10.10.303.0101.2029 - Promoção da Assistência Farmaceutica e Insumos Medico-Hospitalares	11.229.617,02
02.15.10.10.305.0101.1001 - Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	1.035.673,41
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	383.597.771,43

PROGRAMA:	0102 - Vigilância em Saúde
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.15.10.10.304.0102.2030 - Vigilância Sanitária	5.063.283,89
02.15.10.10.305.0102.2043 - Apoio e Fortalecimento da Prevenção e Controle de Doenças	18.730.378,32
02.15.10.10.305.0102.2044 - Ações de Vigilância, Promoção e Controle das IST/AIDS e Hepatites Virais	1.644.355,56
02.15.10.10.305.0102.2046 - Centro de Referencia em Saúde do Trabalhador - CEREST	1.258.879,07
02.15.10.10.306.0102.2045 - Vigilância Alimentar e Nutricional	179.578,40
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	26.876.475,24

PROGRAMA:	0103 - Causa Animal
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.03.10.04.122.0103.2007 - Desenvolvimento da Política de Bem Estar Animal	0,00
02.15.10.10.305.0103.2047 - Controle Populacional de Animais de Pequeno Porte	5.772.848,99
02.20.50.10.304.0103.2007 - Desenvolvimento da Política de Bem Estar Animal	1.726.849,37
02.20.50.10.304.0103.2010 - Fomento de Parcerias para o Bem Estar Anima	527.145,53
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	8.026.843,89

PROGRAMA:	0104 - Educação, Cultura e Cidadania
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.02.10.14.131.0104.2014 - Prefeitura Itinerante	340.000,00
02.02.90.14.422.0104.2013 - Gênero, Raça e Transversalidade	28.385,00
02.07.25.04.391.0104.2015 - História em Movimento	60.372,00
02.07.25.04.391.0104.2016 - Ações Públicas Educacionais	60.372,00
02.07.25.04.391.0104.2017 - Conservação e Divulgação de Documentos	105.092,00
02.14.80.12.122.0104.2087 - Parceria Escola-Família	10.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	604.221,00

PROGRAMA:	0105 - Inclusão Digital e Ensino à Distância
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.14.20.12.122.0105.2088 - Inclusão Digital	1.509.150,00
02.14.20.12.361.0105.2088 - Inclusão Digital	4.502.400,00
02.14.20.12.365.0105.2088 - Inclusão Digital	2.251.200,00
02.14.60.13.122.0105.2088 - Inclusão Digital	112.000,00
02.14.90.12.361.0105.2088 - Inclusão Digital	0,00
02.14.90.12.365.0105.2088 - Inclusão Digital	0,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	8.374.750,00

PROGRAMA:	0106 - Desenvolvimento Formação Profissional em Educação
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.14.40.12.122.0106.2089 - Casa do Educador - Qualificação Profissional	337.800,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	337.800,00

PROGRAMA:	0107 - Gestão Operacional da Educação
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.14.10.12.122.0107.2091 - Administração da Unidade - Educação e Cultura	22.921,39
02.14.50.12.122.0107.2091 - Administração da Unidade - Educação e Cultura	33.500,00
02.14.50.12.122.0107.2093 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	451.948,36
02.14.50.12.122.0107.2097 - Educação em Tempo Integral	97.266,64

02.14.50.12.361.0107.2093 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	56.052.395,57
02.14.50.12.361.0107.2096 - Convênio com Instituições Educacionais - Conveniadas	200.000,00
02.14.50.12.365.0107.2093 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	36.145.014,93
02.14.50.12.365.0107.2096 - Convênio com Instituições Educacionais - Conveniadas	1.989.900,00
02.14.50.12.366.0107.2093 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	121.957,00
02.14.54.12.122.0107.2091 - Administração da Unidade - Educação e Cultura	2.988.344,00
02.14.54.12.122.0107.2098 - Transporte Escolar Urbano	643.200,00
02.14.54.12.306.0107.2092 - Merenda Escolar	26.368.411,52
02.14.54.12.361.0107.2098 - Transporte Escolar Urbano	6.341.006,56
02.14.54.12.361.0107.2099 - Transporte Escolar Rural	11.063.894,51
02.14.54.12.365.0107.2098 - Transporte Escolar Urbano	1.176.314,22
02.14.54.12.365.0107.2099 - Transporte Escolar Rural	1.899.345,36
02.14.54.12.367.0107.2098 - Transporte Escolar Urbano	328.835,46
02.14.70.12.122.0107.2091 - Administração da Unidade - Educação e Cultura	83.750,00
02.14.70.12.122.0107.2098 - Transporte Escolar Urbano	485.100,00
02.14.80.12.122.0107.2093 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	334.074,15
02.14.80.12.367.0107.2093 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	36.405,50
02.14.90.12.122.0107.2091 - Administração da Unidade - Educação e Cultura	29.621,39
02.14.90.12.122.0107.2097 - Educação em Tempo Integral	461.302,55
02.14.95.12.361.0107.2093 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	90.396.970,82
02.14.95.12.361.0107.2094 - DDE - Dinheiro Municipal Direto na Escola	1.954.311,01
02.14.95.12.361.0107.2107 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Regulamentação da Lei Federal nº 13.935/2019.	3.924.765,10
02.14.95.12.365.0107.2093 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	85.206.705,03
02.14.95.12.365.0107.2094 - DDE - Dinheiro Municipal Direto na Escola	1.493.023,05
02.14.95.12.365.0107.2096 - Convênio com Instituições Educacionais - Conveniadas	10.643.775,03
02.14.95.12.366.0107.2093 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0,00
02.14.95.12.366.0107.2095 - Alfabetização de Jovens e Adultos	687.557,76
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	341.661.616,91

PROGRAMA:	0108 - Juventude Mais Oport., Form e Qualif. Profissional
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.13.40.22.661.0108.2008 - Empreendedorismo e Educação Financeira	72.900,00
02.13.90.22.661.0108.2009 - Qualificação Social e Profissional	186.894,32
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	259.794,32

PROGRAMA:	0109 - Desenvolvimento do Esporte e Lazer
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.23.10.27.812.0109.2024 - Desenvolvimento Esportivo e de Lazer	1.820.502,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	1.820.502,00

PROGRAMA:	0111 - Esporte na Comunidade
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.14.30.12.122.0111.2100 - Promoções Cívicas, Culturais e Esportivas	48.096,34
02.14.98.12.122.0111.2101 - Esporte na Escola	10.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	58.096,34

PROGRAMA:	0112 - Promoção e Difusão Cultural
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.14.30.12.361.0112.2102 - Incentivo a Arte e à Cultura	10.178,91
02.14.30.12.365.0112.2102 - Incentivo a Arte e à Cultura	10.164,84
02.14.60.13.122.0112.2103 - Biblioteca Atualizada	16.089,26
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	36.433,01

PROGRAMA:	0113 - Memória e Cidadania	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.14.50.12.365.0113.2104 - Incentivo a Leitura		10.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		10.000,00

PROGRAMA:	0114 - Inclusão,Desenvolvimento Social, Direitos Humanos	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.14.40.12.361.0114.2105 - Gênero e Diversidade		358.800,00
02.14.80.12.361.0114.2084 - Educação Inclusiva - Direito a Diversidade		42.616,02
02.14.95.12.365.0114.2084 - Educação Inclusiva - Direito a Diversidade		17.610,66
02.18.10.08.244.0114.2051 - Políticas Públicas Afirmativas		242.208,00
02.18.10.08.244.0114.2064 - Benefícios Eventuais		243.396,44
02.18.10.08.244.0114.2077 - Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD/BF		258.345,60
02.18.10.08.244.0114.2078 - Índice de Gestão Descentralizada do SUAS		110.288,00
02.18.10.08.422.0114.2052 - Rede de Atendimento e Valorização da Mulher		423.208,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		1.696.472,72

PROGRAMA:	0115 - Proteção Social Básica	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.18.10.08.241.0115.2055 - Centro de Convivência do Idoso - UAI		261.000,00
02.18.10.08.242.0115.2053 - Habilitação e Reabilitação das Pessoas com Deficiência e a Promoção de Sua Integração à Vida Comunitária		152.832,00
02.18.10.08.243.0115.2061 - Programa Criança Feliz		658.421,60
02.18.10.08.243.0115.2062 - Socialização Infanto Juvenil, Prevenção e Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil		243.921,60
02.18.10.08.244.0115.2054 - Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS		504.460,80
02.18.10.08.244.0115.2055 - Centro de Convivência do Idoso - UAI		247.000,00
02.18.10.08.244.0115.2056 - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS		1.202.840,00
02.18.10.08.244.0115.2057 - Reciclagem Social		24.460,80
02.18.10.08.244.0115.2058 - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Volante		168.921,60
02.18.10.08.244.0115.2059 - Banco de Alimentos, Centro de Processamento e Restaurante Popular		1.777.990,00
02.18.10.08.244.0115.2060 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos		258.768,00
02.18.10.08.244.0115.2063 - Apoio as Instituições do Terceiro Setor		1.325.000,00
02.18.95.08.244.0115.2063 - Apoio as Instituições do Terceiro Setor		59.760,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		6.885.376,40

PROGRAMA:	0116 - Proteção Social de Média Complexidade	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.18.10.08.241.0116.2069 - Proteção Social de Média Complexidade da Pessoa Idosa		403.014,00
02.18.10.08.242.0116.2070 - Proteção Social de Média Complexidade da Pessoa com Deficiência		40.768,00
02.18.10.08.243.0116.2067 - Conselho Tutelar dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes		815.360,00
02.18.10.08.243.0116.2071 - Prevenção e Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil		96.921,60
02.18.10.08.244.0116.2065 - - Centro de Referência Especializado de Assistência Social para População em Situação de Rua - CENTROPOP		400.680,00
02.18.10.08.244.0116.2066 - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS		802.444,93
02.18.10.08.244.0116.2068 - Apoio a Instituições do Terceiro Setor de Média Complexidade		1.360.320,00
02.18.10.08.244.0116.2072 - Família Acolhedora		81.536,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		4.001.044,53

PROGRAMA:	0117 - Proteção Social de Alta Complexidade	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.18.10.08.244.0117.2073 - Casa de Passagem		292.541,60
02.18.10.08.244.0117.2074 - Serviço de Atendimento ao Migrante		63.700,00
02.18.10.08.244.0117.2075 - Serviço de Acolhimento Institucional de 0 a 18 anos		953.379,60

02.18.10.08.244.0117.2076 - Apoio a Instituições do Terceiro Setor de Alta Complexidade	2.816.150,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	4.125.771,20

PROGRAMA:	0118 - Segurança Pública
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.02.10.06.181.0118.2012 - Convênio Exército Brasileiro - Serviço Militar Obrigatório	226.219,50
02.19.10.04.122.0118.8030 - Capacitação de Pessoal	150.000,00
02.19.10.06.181.0118.2079 - Gestão Integrada Municipal	5.382,00
02.19.10.06.181.0118.2080 - Monitoramento Eletrônico	251.160,00
02.19.10.06.181.0118.2081 - Unidades Funcionais de Segurança Pública	7.176,00
02.19.10.06.181.0118.2106 - Convênio com Instituições de Segurança Pública	1.006.000,00
02.19.10.08.244.0118.1003 - Núcleo de Prevenção à Criminalidade	0,00
02.19.10.08.244.0118.2109 - Núcleo de Prevenção à Criminalidade	25.289,88
02.19.30.04.122.0118.8030 - Capacitação de Pessoal	148.500,00
02.19.40.06.181.0118.2082 - Reaparelhamento da Guarda Municipal	53.143,64
02.19.40.06.181.0118.2083 - Defesa Social	439.129,38
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	2.312.000,40

PROGRAMA:	0119 - Defesa Civil
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.19.10.06.182.0119.2085 - Combate a Sinistro	0,00
02.19.10.06.182.0119.2086 - Socorro e Assistência a Pessoas Atingidas por Desastres	71.760,00
02.19.10.06.182.0119.2108 - Prevenção e Preparação para Desastres	72.256,80
02.23.60.15.451.0119.1002 - Reabilitação e Recuperação de Cenários de Desastres	81.025,18
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	225.041,98

PROGRAMA:	0201 - Planejamento e Desenvolvimento Urbano
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.05.10.15.451.0201.4005 - Estudos e Elaboração de Projetos de Intervenções Regionais	3.217.901,71
02.23.30.15.451.0201.4024 - Manutenção da Urbanização em Áreas Públicas	42.923,78
02.23.40.15.541.0201.4023 - Manutenção da Arborização em Áreas Públicas	12.168,50
02.23.60.15.451.0201.3021 - Urbanização em Áreas Públicas	360.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	3.632.993,99

PROGRAMA:	0202 - Habitação Social
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.03.10.04.122.0202.3003 - Apoio a Provisão Habitacional de Interesse Social	3.610.958,00
02.23.10.16.482.0202.4016 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS	34.950,15
02.23.60.16.482.0202.2103 - Biblioteca Atualizada	0,00
02.23.60.16.482.0202.3025 - Pró-Moradia	0,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	3.645.908,15

PROGRAMA:	0203 - Edificações Públicas
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.03.10.04.122.0203.4001 - Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	5.570,56
02.07.10.04.122.0203.3001 - Construção e Ampliação de Edificações Públicas	1.055.601,02
02.07.10.04.122.0203.4001 - Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	1.446.416,52
02.07.30.04.122.0203.4001 - Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	197.128,00
02.14.54.12.122.0203.3027 - Construção e Ampliação do CEMEA e Praça Céu	86.023,69
02.14.54.12.122.0203.3028 - Construção e Ampliação dos Prédios Públicos Educacionais	0,00
02.14.54.12.361.0203.3027 - Construção e Ampliação do CEMEA e Praça Céu	0,00
02.14.54.12.361.0203.3028 - Construção e Ampliação dos Prédios Públicos Educacionais	22.240.181,49

02.14.54.12.361.0203.4031 - Manutenção e Conservação do CEMEA e Praça Céu	35.545,26
02.14.54.12.361.0203.4032 - Manutenção e Conservação de Edificações Públicas Educacionais	1.548.627,57
02.14.54.12.361.0203.4034 - Manutenção e Conservação de Edificações Públicas Educacionais - Reformas para emissão de AVCB	3.544.164,79
02.14.54.12.365.0203.3028 - Construção e Ampliação dos Prédios Públicos Educacionais	31.287.541,49
02.14.54.12.365.0203.4032 - Manutenção e Conservação de Edificações Públicas Educacionais	3.235.781,06
02.14.54.12.365.0203.4034 - Manutenção e Conservação de Edificações Públicas Educacionais - Reformas para emissão de AVCB	600.000,00
02.14.54.13.122.0203.4030 - Biblioteca Revitalizada	140.000,00
02.14.95.12.361.0203.3028 - Construção e Ampliação dos Prédios Públicos Educacionais	2.373.218,98
02.14.95.12.361.0203.4032 - Manutenção e Conservação de Edificações Públicas Educacionais	2.374.896,00
02.14.95.12.361.0203.4034 - Manutenção e Conservação de Edificações Públicas Educacionais - Reformas para emissão de AVCB	2.880.900,00
02.14.95.12.365.0203.3028 - Construção e Ampliação dos Prédios Públicos Educacionais	1.786.304,00
02.14.95.12.365.0203.4032 - Manutenção e Conservação de Edificações Públicas Educacionais	169.050,00
02.14.95.12.365.0203.4034 - Manutenção e Conservação de Edificações Públicas Educacionais - Reformas para emissão de AVCB	2.970.000,00
02.18.10.08.244.0203.3001 - Construção e Ampliação de Edificações Públicas	104.992,00
02.18.10.08.244.0203.4001 - Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	313.144,00
02.23.30.15.451.0203.3001 - Construção e Ampliação de Edificações Públicas	1.142.984,98
02.23.30.15.451.0203.4001 - Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	241.265,98
02.23.30.15.452.0203.3008 - Cemitérios Municipais	200.310,00
02.23.60.15.451.0203.3001 - Construção e Ampliação de Edificações Públicas	1.999.725,32
02.23.60.15.451.0203.4001 - Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	890.440,22
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	82.869.812,93

PROGRAMA:	0204 - Vias Públicas e Integração Urbana	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.23.30.15.451.0204.4018 - Tapa-buracos		889.691,57
02.23.30.15.451.0204.4019 - Material Básico Para Transformação		135.842,74
02.23.60.15.451.0204.3010 - Terraplanagem		359.987,10
02.23.60.15.451.0204.3011 - Calçadas		346.575,91
02.23.60.15.451.0204.3012 - Meios-Fios e Sarjetas		43.029,20
02.23.60.15.451.0204.3013 - Vias Urbanas e Acessos Rodoviários		612.731,00
02.23.60.15.451.0204.3014 - Obras de Arte Urbana		36.000,00
02.23.60.15.451.0204.3015 - Muros e Calçadas		71.400,00
02.23.60.15.451.0204.3016 - Anel Viário		10.519.168,80
02.23.60.15.451.0204.3017 - Convênio - Ministério dos Transportes / DNIT		243.871,28
02.23.60.15.451.0204.3018 - Baías de Estacionamento		714.000,00
02.23.60.15.451.0204.3019 - Viadutos, Túneis e Passagens Inferiores		581.916,00
02.23.60.15.451.0204.4018 - Tapa-buracos		1.620.439,55
02.23.60.15.451.0204.4025 - Serjetões		10.800,00
02.23.60.15.451.0204.4026 - Recapeamento		18.536.393,75
02.23.60.15.451.0204.4027 - Pavimentação		1.093.966,96
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		35.815.813,86

PROGRAMA:	0205 - Iluminação Pública	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.23.20.15.451.0205.3007 - Iluminação Pública - Extensão da Rede		10.610.460,00
02.23.20.15.452.0205.4017 - Iluminação Pública		30.435.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		41.045.460,00

PROGRAMA:	0206 - Combate a Enchentes e Inundações	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.23.60.15.451.0206.3020 - Combate a Enchentes e Inundações		653.366,01
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		653.366,01

PROGRAMA:	0207 - Transporte Público	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.19.10.15.451.0207.3006 - Sistema de BRT - Sistema de Ônibus de Trânsito Rápido		282.920,80
02.19.10.15.451.0207.4009 - Controle Operacional de Transporte Coletivo		2.855.003,68
02.19.10.15.451.0207.4010 - Gestão de Projetos de Melhoria nos Transportes Públicos		14.352,00
02.23.60.15.451.0207.3022 - Corredor Norte de Transporte Coletivo		12.300,00
02.23.60.15.451.0207.3023 - Corredor Sul de Transporte Coletivo		12.300,00
02.23.60.15.451.0207.3024 - Terminais de Transporte Coletivo		79.800,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		3.256.676,48

PROGRAMA:	0208 - Melhoria do Trânsito e Mobilidade Urbana	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.19.10.04.122.0208.4033 - Reparelhamento do Trânsito		50.000,00
02.19.30.15.451.0208.4011 - - Sinalização, Engenharia de Tráfego e de Campo		4.425.521,80
02.19.30.15.451.0208.4012 - Gestão da Política de Processamento de Multas		1.482.000,00
02.19.30.15.451.0208.4013 - Fundo Municipal de Trânsito - FUNSET		262.392,00
02.19.30.15.451.0208.4014 - Educação de Trânsito		15.600,00
02.19.30.15.451.0208.4015 - Fiscalização no Trânsito		20.800,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		6.256.313,80

PROGRAMA:	0209 - Recuperação e Preservação Ambiental	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.20.30.18.541.0209.3026 - Manejo e Preservação de Áreas de Preservação Ambiental - APAs		250.000,00
02.20.30.18.541.0209.4003 - Parques Municipais Urbanos		258.110,99
02.20.40.18.541.0209.3002 - Unidade de Arborização, Parques e Jardins - Implantação		0,00
02.20.40.18.541.0209.4002 - Unidade de Arborização, Parques e Jardins - Manutenção		4.380.008,64
02.20.40.18.542.0209.8004 - Gestão de Convênios e Contratos de Repasse		40.000,00
02.23.40.15.541.0209.3009 - Arborização Urbana		0,00
02.23.60.17.512.0209.3026 - Manejo e Preservação de Áreas de Preservação Ambiental - APAs		7.200,00
02.23.60.17.512.0209.4028 - Interseptores de Esgoto		0,00
02.23.60.17.512.0209.4029 - Drenagem Urbana		18.602.212,64
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		23.537.532,27

PROGRAMA:	0210 - Controle Ambiental	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.20.20.18.542.0210.4004 - Fiscalização e Controle Ambiental		128.880,98
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		128.880,98

PROGRAMA:	0213 - Resíduos Sólidos	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.23.30.15.451.0213.4020 - Gerenciamento, Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos		12.108.225,75
02.23.30.15.451.0213.4021 - Limpeza e Conservação de Logradouros Públicos		1.482.932,20
02.23.30.15.452.0213.4022 - Estação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos		11.706,49
02.23.60.15.452.0213.4022 - Estação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos		7.200,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		13.610.064,44

PROGRAMA:	0301 - Desenvolvimento do Agronegócios	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.17.20.20.606.0301.6019 - Desenvolvimento da Agricultura e das Estradas Rurais		40.885.350,89
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		40.885.350,89

PROGRAMA:	0302 - Abastecimento e Infraestrutura Rural	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.17.20.20.605.0302.6016 - Promoção da Comercialização e do Abastecimento Rural		2.196.226,44
02.17.20.20.606.0302.6018 - Modernização das Atividades do Agronegócio		218.912,28
02.17.40.20.605.0302.6016 - Promoção da Comercialização e do Abastecimento Rural		1.256.250,00
02.17.40.20.605.0302.6017 - Promoção da Horticultura, Agricultura, Fruticultura e Plantas Medicinais		705.468,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		4.376.856,72

PROGRAMA:	0303 - Fortalecimento e Desenvolvimento do Turismo	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.13.30.23.451.0303.5001 - Infraestrutura Turística		1.124.385,60
02.13.30.23.695.0303.6001 - Marcos, Monumentos e Memoriais		345.800,00
02.13.30.23.695.0303.6002 - Desenvolvimento da Política do Turismo - FUMDETUR		79.780,00
02.13.30.23.695.0303.6003 - Plano de Desenvolvimento do Turismo de Uberaba - Geopark		89.100,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		1.639.065,60

PROGRAMA:	0304 - Emprego, Trabalho e Renda	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.13.40.22.661.0304.5003 - Zona de Processamento de Exportação - ZPE		2.559.180,00
02.13.40.22.661.0304.6004 - Distritos Industriais e Mini Distritos		1.910.685,60
02.13.40.22.661.0304.6005 - Desenvolvimento Econômico e Tecnológico		162.000,00
02.13.40.23.691.0304.5002 - Cidade Empreendedora		194.400,00
02.13.40.23.691.0304.6020 - Empreendedorismo e Recuperação Econômica		915.280,00
02.13.90.23.691.0304.6006 - Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - FAT		371.485,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		6.113.030,60

PROGRAMA:	0305 - Ciência, Tecnologia e Inovação	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.13.50.19.571.0305.6008 - Formação Técnica e Tecnológica		0,00
02.13.50.19.571.0305.6009 - Associação à Redes Promotoras de Ambientes de Inovação		0,00
02.13.50.19.572.0305.6011 - Infraestrutura do Parque Tecnológico de Inovação e Centro de Inovação.		376.040,00
02.13.50.19.573.0305.6007 - Promoção de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo		0,00
02.13.50.19.573.0305.6012 - Acordo de Cooperação Técnica EPAMIG/EMBRAPA/PMU		27.000,00
02.13.50.19.661.0305.6010 - Parque Tecnológico de Uberaba		177.412,80
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		580.452,80

PROGRAMA:	0306 - Desenvolvimento Regional Integrado	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.13.40.22.661.0306.6015 - Plano de Ações Intermédias		162.000,00
02.13.40.23.691.0306.6013 - Plano de Desenvolvimento Regional		51.300,00
02.13.40.25.753.0306.6014 - Gasoduto		54.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		267.300,00

PROGRAMA:	0401 - Gestão Administrativa, Log. e Suporte Operacional	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.02.10.04.122.0401.8001 - Administrativo da Unidade		7.880.000,00
02.02.10.04.122.0401.8004 - Gestão de Convênios e Contratos de Repasse		40.000,00
02.03.10.04.122.0401.8001 - Administrativo da Unidade		8.989.868,00
02.05.10.04.122.0401.8001 - Administrativo da Unidade		6.141.152,74
02.06.10.04.122.0401.8001 - Administrativo da Unidade		9.513.222,75
02.07.10.04.122.0401.8001 - Administrativo da Unidade		60.975.712,12

02.07.10.04.122.0401.8019 - Formalização do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	12.968.800,00
02.07.10.04.122.0401.8020 - Capacitação, Saúde e Segurança dos Servidores Públicos Municipais	441.531,74
02.07.10.04.122.0401.8022 - Almoarifado Central - Estoque Regulador	3.193.345,39
02.07.30.04.122.0401.8021 - Frota Municipal	261.943,91
02.07.30.04.122.0401.8023 - Central de Apoio Logístico	624.361,51
02.08.10.04.122.0401.8001 - Administrativo da Unidade	101.146.959,37
02.08.10.04.129.0401.8001 - Administrativo da Unidade	164.046,54
02.09.10.04.122.0401.8001 - Administrativo da Unidade	3.138.859,52
02.13.10.04.122.0401.8001 - Administrativo da Unidade	2.153.714,01
02.14.10.12.122.0401.2091 - Administração da Unidade - Educação e Cultura	27.643.166,82
02.14.40.12.361.0401.8030 - Capacitação de Pessoal	56.280,00
02.14.40.12.365.0401.8030 - Capacitação de Pessoal	24.120,00
02.14.50.12.122.0401.2091 - Administração da Unidade - Educação e Cultura	2.117.164,85
02.14.50.12.361.0401.2091 - Administração da Unidade - Educação e Cultura	0,00
02.14.50.12.365.0401.2091 - Administração da Unidade - Educação e Cultura	99.000,00
02.14.54.12.122.0401.2091 - Administração da Unidade - Educação e Cultura	134.000,00
02.14.54.12.361.0401.2091 - Administração da Unidade - Educação e Cultura	3.980.788,95
02.14.54.12.365.0401.2091 - Administração da Unidade - Educação e Cultura	1.838.130,88
02.14.60.13.122.0401.2091 - Administração da Unidade - Educação e Cultura	1.900.000,00
02.14.90.12.122.0401.2091 - Administração da Unidade - Educação e Cultura	10.714,29
02.15.10.10.122.0401.8026 - Manutenção e Conservação de Edificações Públicas Educacionais	0,00
02.17.10.04.122.0401.8001 - Administrativo da Unidade	8.248.303,81
02.17.10.20.606.0401.8004 - Gestão de Convênios e Contratos de Repasse	2.580.929,38
02.18.10.08.122.0401.8001 - Administrativo da Unidade	22.146.800,00
02.18.10.08.122.0401.8027 - Convênios Governamentais	135.516,40
02.19.10.04.122.0401.4001 - Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	792.000,00
02.19.10.04.122.0401.8001 - Administrativo da Unidade	14.921.307,69
02.19.10.04.122.0401.8028 - Posturas Municipais	137.800,00
02.19.10.06.181.0401.8004 - Gestão de Convênios e Contratos de Repasse	18.837,00
02.19.10.06.181.0401.8029 - Proteção Social	73.002,00
02.19.20.04.122.0401.8028 - Posturas Municipais	149.240,00
02.20.10.04.122.0401.8001 - Administrativo da Unidade	3.558.264,18
02.20.10.18.541.0401.8004 - Gestão de Convênios e Contratos de Repasse	221.163,26
02.21.10.04.122.0401.8001 - Administrativo da Unidade	2.500.000,00
02.23.10.04.122.0401.8001 - Administrativo da Unidade	34.450.392,45
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	345.370.439,56

PROGRAMA:	0402 - Modernização, Transparência e Eficiência da Gestão	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.03.10.04.122.0402.8012 - Acesso às Informações Municipais		50.232,00
02.05.10.14.422.0402.8034 - Planejamento Participativo - PPA + 20		3.369.867,67
02.08.10.04.129.0402.8018 - Modernização da Administração Financeira		0,00
02.09.10.04.122.0402.8024 - Capacitação de Auditores		15.168,00
02.09.10.04.122.0402.8025 - Controle de Execução dos Programas de Governo		237.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		3.672.267,67

PROGRAMA:	0403 - Equilíbrio das Finanças e Responsabilidade Fiscal	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.08.10.28.843.0403.8016 - Juros e Amortização da Dívida Interna do Município		21.697.804,12
02.08.10.28.844.0403.8017 - Juros e Amortização da Dívida Externa do Município		3.886.099,59
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		25.583.903,71

PROGRAMA:	0404 - Defesa da Ordem Jurídica	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.06.30.03.091.0404.8003 - Atos Judiciais do Município		1.050.307,59
02.06.30.03.091.0404.8005 - Desapropriação de Imóveis		1.541.667,15
02.06.30.03.091.0404.8011 - Precatórios		5.834.312,17
02.13.40.22.091.0404.8005 - Desapropriação de Imóveis		462.982,50
02.15.10.10.061.0404.8003 - Atos Judiciais do Município		7.287.527,93
02.15.10.10.061.0404.8005 - Desapropriação de Imóveis		595.433,85
02.23.10.15.452.0404.8005 - Desapropriação de Imóveis		792.388,22
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		17.564.619,41

PROGRAMA:	0502 - Cidadania e Comunicação Social	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.03.10.04.122.0502.8002 - Orçamento Impositivo		195.000,00
02.03.10.08.244.0502.8013 - Todos por Uberaba		3.836.525,00
02.03.10.08.244.0502.8014 - Associação Legal		4.950,00
02.03.10.08.244.0502.8015 - Parceria Comunitária		7.140,00
02.14.10.12.122.0502.8002 - Orçamento Impositivo		234.500,00
02.14.10.12.122.0502.8031 - Planejamento Participativo - Conselhos de Educação		10.000,00
02.15.10.10.121.0502.8002 - Orçamento Impositivo		3.641.429,38
02.17.10.04.121.0502.8002 - Orçamento Impositivo		300.000,00
02.18.10.04.121.0502.8002 - Orçamento Impositivo		1.176.000,00
02.19.10.04.122.0502.8002 - Orçamento Impositivo		75.348,00
02.20.10.04.121.0502.8002 - Orçamento Impositivo		42.000,00
02.21.10.24.122.0502.8006 - Campanhas Institucionais		6.000.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		15.522.892,38

PROGRAMA:	9999 - Reserva de Contingência	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.08.10.99.999.9999.9999 - Reserva de Contingência		2.300.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		2.300.000,00

FUNDAÇÃO DE ENS. TÉC. INTENSIVO DR. RENÊ

PROGRAMA:	0115 - Proteção Social Básica	
AÇÃO		META FINANCEIRA
04.29.50.11.333.0115.2011 - Iniciação Produtiva		466.500,32
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		466.500,32

PROGRAMA:	0203 - Edificações Públicas	
AÇÃO		META FINANCEIRA
04.29.10.04.122.0203.3001 - Construção e Ampliação de Edificações Públicas		346.700,76
04.29.10.15.451.0203.4001 - Manutenção e Conservação de Prédios Públicos		601.107,71
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		947.808,47

PROGRAMA:	0401 - Gestão Administrativa, Log. e Suporte Operacional	
AÇÃO		META FINANCEIRA
04.29.10.04.122.0401.8001 - Administrativo da Unidade		5.242.696,97
04.29.50.04.122.0401.8001 - Administrativo da Unidade		1.416.827,44
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		6.659.524,41

IPSERV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUB. MUN. DE UBERABA

PROGRAMA:	0203 - Edificações Públicas	
AÇÃO		META FINANCEIRA
05.35.10.04.122.0203.3001 - Construção e Ampliação de Edificações Públicas		1.238.994,23
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		1.238.994,23

PROGRAMA:	0401 - Gestão Administrativa, Log. e Suporte Operacional	
AÇÃO		META FINANCEIRA
05.35.10.04.122.0401.8001 - Administrativo da Unidade		8.777.329,92
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		8.777.329,92

PROGRAMA:	0405 - Gestão Previdenciária	
AÇÃO		META FINANCEIRA
05.35.20.09.272.0405.8032 - Benefícios Previdenciários		97.660.715,63
05.35.30.09.272.0405.8032 - Benefícios Previdenciários		21.705.035,21
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		119.365.750,84

PROGRAMA:	9999 - Reserva de Contingência	
AÇÃO		META FINANCEIRA
05.35.10.99.999.9999.9997 - Reserva de Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS		3.195.044,68
05.35.20.99.999.9999.9997 - Reserva de Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS		9.492.307,34
05.35.30.99.999.9999.9997 - Reserva de Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS		7.867.135,88
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		20.554.487,90

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA

PROGRAMA:	0112 - Promoção e Difusão Cultural	
AÇÃO		META FINANCEIRA
06.26.20.13.392.0112.2001 - Calendário Cultural		635.214,47
06.26.20.13.392.0112.2002 - Redes de Parcerias Culturais		2.940.101,32
06.26.20.13.392.0112.2003 - Diversidade Cultural		522.763,00
06.26.20.13.392.0112.2004 - Unidades e Equipamentos Culturais		1.005.412,07
06.26.20.13.392.0112.2005 - Práticas Culturais		673.611,40
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		5.777.102,26

PROGRAMA:	0113 - Memória e Cidadania	
AÇÃO		META FINANCEIRA
06.26.20.13.392.0113.2006 - Patrimônio Cultural		1.656.661,16
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		1.656.661,16

PROGRAMA:	0203 - Edificações Públicas	
AÇÃO		META FINANCEIRA
06.26.10.15.451.0203.4001 - Manutenção e Conservação de Prédios Públicos		2.776.812,25
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		2.776.812,25

PROGRAMA:	0401 - Gestão Administrativa, Log. e Suporte Operacional	
AÇÃO		META FINANCEIRA
06.26.10.04.122.0401.8001 - Administrativo da Unidade		6.469.941,07
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		6.469.941,07

PROGRAMA:	0502 - Cidadania e Comunicação Social	
AÇÃO		META FINANCEIRA
06.26.10.04.121.0502.8002 - Orçamento Impositivo		231.000,00

CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	231.000,00
--------------------------	------------

COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS

PROGRAMA:	0203 - Edificações Públicas
AÇÃO	META FINANCEIRA
07.25.10.17.512.0203.3001 - Construção e Ampliação de Edificações Públicas	1.324.338,99
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	1.324.338,99

PROGRAMA:	0209 - Recuperação e Preservação Ambiental
AÇÃO	META FINANCEIRA
07.25.10.18.541.0209.4006 - Ações de Saneamento e de Preservação Ambiental	2.215.472,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	2.215.472,00

PROGRAMA:	0211 - Educação e Responsabilidade Ambiental
AÇÃO	META FINANCEIRA
07.25.10.17.512.0211.4007 - Gestão das Ações de Responsabilidade Sócio Ambiental	226.691,71
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	226.691,71

PROGRAMA:	0212 - Ampliação e Modernização do Sistema de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto
AÇÃO	META FINANCEIRA
07.25.20.17.512.0212.4035 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto	174.764.872,71
07.25.40.17.512.0212.3005 - Ampliação e Modernização do Sistema de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto	284.625.113,66
07.25.40.17.512.0212.3029 - Centro de Reservação do Rio Uberaba - CRU	18.597.995,77
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	477.987.982,14

PROGRAMA:	0213 - Resíduos Sólidos
AÇÃO	META FINANCEIRA
07.25.60.17.512.0213.4020 - Gerenciamento, Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos	32.488.497,06
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	32.488.497,06

PROGRAMA:	0403 - Equilíbrio das Finanças e Responsabilidade Fiscal
AÇÃO	META FINANCEIRA
07.25.30.17.512.0403.8016 - Juros e Amortização da Dívida Interna do Município	7.820.020,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	7.820.020,00

PROGRAMA:	0404 - Defesa da Ordem Jurídica
AÇÃO	META FINANCEIRA
07.25.10.17.512.0404.8003 - Atos Judiciais do Município	325.986,49
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	325.986,49

PROGRAMA:	0502 - Cidadania e Comunicação Social
AÇÃO	META FINANCEIRA
07.25.10.17.512.0502.8007 - Divulgação dos Atos Institucionais do Município	736.731,40
07.25.60.17.512.0502.8007 - Divulgação dos Atos Institucionais do Município	498.200,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	1.234.931,40

FUNDACAO MUNICIPAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PROGRAMA:	0401 - Gestão Administrativa, Log. e Suporte Operacional
AÇÃO	META FINANCEIRA
08.36.10.04.122.0401.8001 - Administrativo da Unidade	950.000,00
08.36.10.04.122.0401.8010 - Administrativo da Unidade	800.000,00

CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	1.750.000,00
--------------------------	--------------

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE UBERABA - FUNEL

PROGRAMA:	0109 - Desenvolvimento do Esporte e Lazer	
AÇÃO		META FINANCEIRA
09.37.20.27.811.0109.2025 - Jogos Escolares		14.016,84
09.37.20.27.811.0109.2026 - Centro de Iniciação ao Esporte		99.101,28
09.37.30.27.812.0109.2024 - Desenvolvimento Esportivo e de Lazer		757.140,11
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		870.258,23

PROGRAMA:	0110 - Esporte de Rendimento	
AÇÃO		META FINANCEIRA
09.37.20.27.811.0110.2018 - Aperfeiçoamento Esportivo de Rendimento		704.067,91
09.37.20.27.811.0110.2019 - Apoio ao Esporte de Rendimento		103.906,24
09.37.20.27.811.0110.2020 - Paradesporto Competição e Integração		23.049,68
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		831.023,83

PROGRAMA:	0111 - Esporte na Comunidade	
AÇÃO		META FINANCEIRA
09.37.20.27.812.0111.2021 - Calendário Esportivo		233.381,37
09.37.30.27.813.0111.2022 - Lazer em Movimento		156.316,13
09.37.30.27.813.0111.2023 - Lazer Ativo e Saudável		82.152,79
09.37.30.27.813.0111.2027 - Boa Praça, Boa Forma		119.624,44
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		591.474,73

PROGRAMA:	0401 - Gestão Administrativa, Log. e Suporte Operacional	
AÇÃO		META FINANCEIRA
09.37.10.04.122.0401.8001 - Administrativo da Unidade		4.215.091,20
09.37.10.27.812.0401.8004 - Gestão de Convênios e Contratos de Repasse		384.577,47
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		4.599.668,67

PROGRAMA:	0502 - Cidadania e Comunicação Social	
AÇÃO		META FINANCEIRA
09.37.10.04.121.0502.8002 - Orçamento Impositivo		147.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		147.000,00
CUSTO TOTAL		2.220.838.076,92